Entidade Adjudicante **|** ***DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO***

Número Processo Despesa **| 3022021352**

Procedimento **| Ajuste Direto**

Objeto do Contrato **| Fornecimento de Toalhas, Toalhetes e Guardanapos**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 4
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Fatura Eletrónica 5
Artigo 13.º | Garantia dos bens 5
Artigo 14.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 15.º | Preço Base 5
Artigo 16.º | Preço Contratual 6
Artigo 17.º | Condições de pagamento 6
Artigo 18.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 19.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 20.º | Força maior 7
Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 23.º | Execução da caução 9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 24.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 26.º | Fiscalização 10
Artigo 27.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 28.º | Acesso às instalações 10
Artigo 29.º | Proteção de dados 10
Artigo 30.º | Foro competente 11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 11
Artigo 31.º | Requisitos Técnicos 11
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO 12
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 13
ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no Anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
    a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
    b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
    c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
    d. A proposta adjudicada;
    e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo C ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica - Secção de Material Geral, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
    - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
    - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
    a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
    b. Obrigação de garantia dos bens;
    c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
    d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
    a. Número do Processo de Despesa (NPD);
    b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
    c. Número do Compromisso;
    d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
    e. Morada;
    f. IBAN e código SWIFT;
    g. Endereço de Email;
    h. NIPC ou VAT NUMBER.
    i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura Eletrónica

O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 19.850,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.

2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.

2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 1. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
    a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
    b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
    c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3.º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
    a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
    a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
    b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
    c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 28.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 29.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
    a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
    b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
    c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
    d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
    e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
    f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 30.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 31.º | Requisitos Técnicos

As Instruções de Aquisição (IA) e as Especificações Técnicas (ET) fazem parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexos B, respetivamente.

ANEXO A – Objeto do Contrato

ITEM	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	8540263018423	TOALHA DE MAO EM ROLO (180M)	PG	1 000	IA_1297_DOT22	**10.500,00 €**
2	8540MD0373343	TOALHETES ZIG ZAG PARA MAOS	PG	10 000	ET_0296	**7.000,00 €**
3	8540MD0220297	GUARDANAPOS	BX	100	ET_0241	**2.350,00 €**
					TOTAL BASE S/IVA	**19.850,00 €**

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B - Especificação Técnica

	DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO **DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA** **Instrução para Aquisição**

Nº 01297DOT22 Data: 17/10/2022

1. Secção/subsecção* **DOT-SMG**

2. Identificação do processo* NPD 3021026972

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
1	310474967	8540263018423	TOALHA DE MÃO EM ROLO (180M)	PG	400

3. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☐ Média(03) X Baixa (04) ☐

4. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (a,b,*) Sim ☐ Não X

5. Visita para avaliação dos artigos por parte das empresas: Local DOT-SMG

6. Descrição da unidade de fornecimento (UF):

PG - EMBALAGEM

7. Requisitos técnicos:

7.1- Documentação:

7.1.1 - Os documentos que acompanham o material no momento de entrega devem estar em conformidade com a legislação em vigor e conter informação bem legível.

7.1.2 - Para efeito de controlo quantitativo e qualitativo do material, só serão aceites documentos que identifiquem de forma bem legível o número do Pedido de Compra (PC), o NNA (Número Nacional de Abastecimento) de cada artigo na mesma linha onde se descreve a nomenclatura ou designação do artigo, a unidade de fornecimento e as unidades fornecidas.

7.2 – Unidade de fornecimento (UF):

7.2.1- Os artigos deverão ser fornecidos embalados em conjuntos que individualizem as quantidades de fornecimento solicitadas, (ex.: HD= Centena; 1 embalagem com 15 HD contem 15 conjuntos de 100).

7.3- Embalagem:

7.3.1 - A embalagem deverá ter como principal objetivo a identificação, proteção e conservação dos artigos pelo que terá de ser adequada às características de cada artigo, tendo em conta as proporções adequadas em dimensão, volume e peso dos artigos e/ou do conjunto destes. Deverão ser embalados, preferencialmente em caixas de cartão ou outra que se adeque e conter informação exterior a tinta preta, de forma indelével através de impressão ou etiqueta autocolante não deteriorável, contendo o PC, o NNA do artigo, descrição do artigo, referência do fabricante e/ ou fornecedor, unidades ou capacidade total, validade e frases de risco e de segurança aplicáveis.

7.3.2 - Os artigos fornecidos que por motivos específicos não possam ser embalados, deverão conter individualmente a informação solicitada para as embalagens.

7.3.3- Não serão aceites artigos fornecidos avulso, artigos diferentes misturados dentro da mesma embalagem e artigos sem proteção adequada.

7.4- Paletização:

7.4.1- O artigo deverá ser fornecido em segurança, em paletes EUROPALETE standard (1200mmx800mm) com carga não superior à homologada na legislação em vigor, envolto em tela plástica e protetora, não excedendo os limites da palete e a altura de 1700mm (INCLUINDO A PALETE), identificadas com o respetivo NNA, descrição do artigo e quantidade total.

7.5- Receção: A receção é realizada nos dias úteis, das 09.00h às 11.30h e das 13.30h às 16.00h. na DA – DOT- Deposito 13 (para encaminhamento).

8. Identificação por artigo:

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Modelo	N.º série
1	200050449	P0247		-	-
OS ARTIGOS PODEM SER EQUIVALENTES ÀS REF. E CÓD. FABRICANTE DESCRITOS NO QUADRO ANTERIOR,					

8.1 Material:

8.1.1 COR: BRANCO

8.1.2DIMENSÃO: LARGURA: 2,20M
COMPRIMENTO: 180M

8.2 Desenho/foto:

8.3 Outros **A imagem não pretende fazer referência à marca.**

9. Entrega de documentos (c) Não X Sim☐

9.1 Anexos :

☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas

☐ Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro _____

10. Observações:

11. O técnico	p/12. O chefe de secção	13. O chefe da DOT
17/10/2022 2SAR M CARVALHO MARQUÊS	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 10 17/10/2022 SAS	Concordo com a aquisição proposta. 17/10/2022 CTEN SF-SAEL

*Campos de preenchimento obrigatório.
(a) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.
(b) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.
(c) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

IN BELLO ABSEQVE LAVRIS

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0296

TOALHETES ZIG ZAG PARA MÃOS, EM PAPEL FOLHA SIMPLES 21X23CM

ET 0241

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efectuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO (Letra da versão)	(dia/mês/ano)	(assinatura do técnico) Posto, classe e unidade

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de Toalhetes Zig Zag para mãos, em papel folha simples 21x23cm maço 200 folhas.

2. IDENTIFICAÇÃO

As caixas do artigo objeto de aquisição estão identificadas pelo seguinte número de abastecimento.

8540-MD-037-3343	TOALHETES ZIG ZAG PARA MÃOS, EM PAPEL FOLHA SIMPLES 21X23CM MAÇO 200FL

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

PG (EMBALAGEM)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

MESSES, REFEITÓRIOS, BARES E WC´S

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os artigos referidos nesta especificação serão de cor brancos, podendo eventualmente incorporar fibras recicladas, devendo estas caber dentro das características estipuladas nos quadros I e II das duas últimas páginas desta especificação.

6. ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

Os toalhetes para mãos são embalados em maços de 200 folhas e acondicionados em caixas de cartão, com 20 maços por caixa.

As caixas serão fornecidas em paletes standard (1200 x 800). Cada palete deverá conter no máximo 18 caixas e nunca mais que 3 caixas em altura, cobertas por tela de plástico protetor e devidamente cintadas.

6.2 ETIQUETAGEM DO ARTIGO

De forma a permitir uma correta identificação e fácil determinação da origem e data de aquisição, todas as caixas devem exibir, de forma bem visível, os seguintes dados de identificação:

- Identificação do artigo (conforme ponto2)
- Quantidade de maços que contêm cada caixa
- Nome do Fabricante/Fornecedor
- Número de requisição da Direção de Abastecimento
- Número de guia de remessa que acompanha o material

7. CLÁUSULAS TÉCNICAS ANTE-ADJUDICAÇÃO

7.1. Cada firma, deverá fazer acompanhar a sua proposta do quadro de características devidamente preenchido, podendo juntar qualquer informação técnica considerada esclarecedora.

7.2. Juntamente com a proposta, as firmas deverão entregar na DOT – Seção Material Geral, um maço de toalhetes zig zag para mão, como amostra, a título descartável, do artigo proposto.

8. CLÁUSULAS TÉCNICAS PÓS-ADJUDICAÇÃO

8.1. O controlo qualitativo será feito por amostragem, numa amostra constituída por 2% do total de unidades a adquirir.

8.2. Não serão aceites os artigos defeituosos, nem à partida se os contiver em percentagem superior a 5%.

8.3. O não cumprimento das condições de armazenagem (ponto 6) implica igualmente a não-aceitação do material.

8.4. Durante o controlo qualitativo, poderão ser feitas análises laboratoriais, para confirmação das características acordadas.

8.5. Reserva-se o direito de esta Direção ceder o material adquirido aos concorrentes de futuras consultas/concursos, como amostra padrão, salvo acordo em contrário.

9. QUADRO DE CARACTERÍSTICAS

9.1. QUADRO I

TOALHETES ZIG ZAG PARA MÃOS, EM PAPEL FOLHA SIMPLES 21X23CM MAÇO 200FL

CONSULTA/CONCURSO PÚBLICO N.º				
CONCORRENTE				
CARACTERÍSTICAS	**UNIDADE**	**VALORES**	**TOLERÂNCIAS**	**PROPOSTA**
DIMENSÕES (Folha aberta)	mm	220 X 215	5	
DIMENSÕES (Folha fechada)	mm	220 X 107	5	
FOLHAS	N.º	1	---	
GRAMAGEM (cada folha)	$g\ m^{-2}$	32	1	
FIBRAS RECICLADAS	%	0 a 50	---	
DIMENSÕES (Maço)	220x108x67		5	
PESO BRUTO (Maço)	kg	0,307	---	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

APROVAÇÃO

ET 0296

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
18/06/19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
18/06/19	Liliana Azevedo 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
____/____/___	Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2019.08.14 14:25:18 +01'00' Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

Marinha
Direção de Abastecimento
O Diretor,

Assinado de forma digital por António Carlos Dias Gonçalves
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=António Carlos Dias Gonçalves
Dados: 2020.08.14 09:10:19 +01'00'

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

MARINHA

DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO

IN BELLO ABSEQVE LAVRIS

ESPECIFICAÇÃO DE ARTIGO

ET 0241

GUARDANAPOS EM PAPEL A100 DE 27 MAÇOS PARA REFEIÇÃO
GUARDANAPOS DE PAPEL B100 PARA BARES

ET 0241

REGISTO DE ALTERAÇÕES

Identificação de Alteração	Data em que foi efetuada	Quem efectuou (assinatura, posto, unidade)
ALTERAÇÃO (Letra da versão)	(dia/mês/ano)	(assinatura do técnico) Posto, classe e unidade

1. OBJETIVO

A presente especificação destina-se a definir as características técnicas e condições de fornecimento a exigir na aquisição de Guardanapos em papel.

2. IDENTIFICAÇÃO

As caixas de guardanapos de papel são identificadas pelos seguintes números de abastecimento.

8540-MD-022-0297	GUARDANAPOS EM PAPEL A100 DE 27 MAÇOS PARA REFEIÇÃO
8540-MD-033-2505	GUARDANAPOS DE PAPEL B100 PARA BARES

3. UNIDADE DE FORNECIMENTO

BX (CAIXA)

4. CAMPO DE APLICAÇÃO

MESSES, REFEITÓRIOS E BARES

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Os artigos referidos nesta especificação serão de cor brancos, podendo eventualmente incorporar fibras recicladas, devendo estas caber dentro das características estipuladas nos quadros I e II das duas últimas páginas desta especificação.

6. ARMAZENAGEM

6.1 EMBALAGEM

Os guardanapos são embalados em maços de 100 e acondicionados em caixas de cartão, nas quantidades indicadas nos quadros de características.

As caixas serão fornecidas em paletes standard (1200 x 800). Cada palete deverá conter no máximo 18 caixas e nunca mais que 3 caixas em altura, cobertas por tela de plástico protetor e devidamente cintadas.

6.2 ETIQUETAGEM DO ARTIGO

De forma a permitir uma correta identificação e fácil determinação da origem e data de aquisição, todas as caixas devem exibir, de forma bem visível, os seguintes dados de identificação:

- Identificação do artigo (conforme ponto2)
- Quantidade de maços que contêm cada caixa
- Nome do Fabricante/Fornecedor
- Número de requisição da Direção de Abastecimento
- Número de guia de remessa que acompanha o material

7. CLÁUSULAS TÉCNICAS ANTE-ADJUDICAÇÃO

7.1. Cada firma, deverá fazer acompanhar a sua proposta do quadro de características devidamente preenchido, podendo juntar qualquer informação técnica considerada esclarecedora.

7.2. Juntamente com a proposta, as firmas deverão entregar na DOT – Seção Material Geral, um maço de guardanapos, como amostra, a título descartável, do artigo proposto.

8. CLÁUSULAS TÉCNICAS PÓS-ADJUDICAÇÃO

8.1. O controlo qualitativo será feito por amostragem, numa amostra constituída por 2% do total de unidades a adquirir.

8.2. Não serão aceites os artigos defeituosos, nem à partida se os contiver em percentagem superior a 5%.

8.3. O não cumprimento das condições de armazenagem (ponto 6) implica igualmente a não-aceitação do material.

8.4. Durante o controlo qualitativo, poderão ser feitas análises laboratoriais, para confirmação das características acordadas.

8.5. Reserva-se o direito de esta Direção ceder o material adquirido aos concorrentes de futuras consultas/concursos, como amostra padrão, salvo acordo em contrário.

9. QUADRO DE CARACTERÍSTICAS

9.1. QUADRO I

GUARDANAPOS DE PAPEL A-100

CONSULTA/CONCURSO PÚBLICO N.º				
CONCORRENTE				
CARACTERÍSTICAS	**UNIDADE**	**VALORES**	**TOLERÂNCIAS**	**PROPOSTA**
DIMENSÕES	mm	330 X 330	5	
FOLHAS	N.º	2	---	
GRAMAGEM (cada folha)	$g\ m^{-2}$	17	1	
FIBRAS RECICLADAS	%	0 a 50	---	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS	PROPOSTA
PAPEL TISSUE	
ACABAMENTO DA MARGEM GOFRADO	
MAÇOS DE 100 GUARDANAPOS	
CAIXAS DE CARTÃO COM 27 MAÇOS	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

9.2. QUADRO II

GUARDANAPOS DE PAPEL B-100

CONSULTA/CONCURSO PÚBLICO N.º				
CONCORRENTE:				
CARACTERÍSTICAS	**UNIDADE**	**VALORES**	**TOLERÂNCIAS**	**PROPOSTA**
DIMENSÕES	mm	230 X 230	4	
FOLHAS	N.º	2	---	
GRAMAGEM (cada folha)	$g\ m^{-2}$	17	1	
FIBRAS RECICLADAS	%	0 a 50	---	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS	PROPOSTA
PAPEL TISSUE	
ACABAMENTO DA MARGEM GOFRADO	
MAÇOS DE 100 GUARDANAPOS	
CAIXAS DE CARTÃO COM 36 MAÇOS	

INFORMAÇÕES TÉCNICAS ADICIONAIS:

APROVAÇÃO

ET 0241

DATA	O TÉCNICO DA DOT-SMG
23/4/19	Paulo Jorge dos Santos Dias 1 SAR TF

DATA	O CHEFE DA SMG
07/06/19	Liliana Azevedo 1TEN AN 1TEN AN

DATA	O CHEFE DA DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
____/____/___	Assinado de forma digital por Paulo Manuel Anacleto do Carmo DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=Paulo Manuel Anacleto do Carmo Dados: 2019.07.19 16:16:04 +01'00' Paulo Manuel Anacleto do Carmo CFR AN

Direção de Abastecimento, ____ de _____ de _____

O DIRETOR,

Marinha
Direção de Abastecimento
O Diretor,

Assinado de forma digital por António Carlos Dias Gonçalves
DN: c=PT, o=Marinha Portuguesa, cn=António Carlos Dias Gonçalves
Dados: 2020.08.14 08:50:30 +01'00'

António Carlos Dias Gonçalves
COM AN

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3022021352
Prazo de Entrega	15 de dezembro de 2022.
Prazo Máximo Contratual	15 de dezembro de 2022
Preço Base	19.850,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias